

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS



Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA	SEM ESTAMPILHA
Por anno..... 3\$800	Por anno..... 3\$000
semestre... 1\$900	semestre... 1\$500
trimestre... 1\$000	trimestre... \$800

Subscreve-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, franca de porte. — Os manuscritos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos. — As assignaturas serão pagas adiantadas. Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha.....	15 rs.
Ditos repetidos, por linha.....	15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.	
Ditas d'interesse publico = gratis.	

EXTERIOR

França. — A «Patria», tratando da inauguração do caminho de ferro do norte, diz que a Hespanha ha de seguir a mesma senda politica do que a Italia e Portugal, estabelecendo-se estreita alliança entre as nações latinas, e convertendo-se o Mediterraneo n'um lago latino.

Ajunta que a Hespanha reconhecerá o reino da Italia, seguindo o exemplo das potencias, até as mais absolutistas.

O «Paiz» lamenta a noticia que se propalou de que o governo francez enviara uma nota diplomatica ás côrtes da Austria e da Prussia ácerca da cedencia dos ducados.

Do Clarendon sahiu grande numero de personagens do partido orleanista, com o fim de assistir ás exequias em commemoração do anniversario do rei Luiz Filipe.

Confirmam-se as noticias relativas a uma modificação ministerial, porque cada dia se manifestam mais claramente as dissidencias entre o ministro de estado e o ministro dos negocios estrangeiros.

Esperam-se bons resultados da viagem do principe Humberto ao acampamento de Chalons.

Affirma-se que o imperador, disposto a não fazer nem auctorisar coisa alguma contra o papa, mostra-se muito favoravel a uma solução da questão do Veneto.

O «Moniteur» do dia 14 publica varias graças e commendas, concedidas por motivo dos festejos do dia do nome do imperador.

Inglaterra. — O principe Humberto deve chegar a Londres no dia 22 do corrente.

Affirma-se que o principe e a princeza de Galles, na sua volta da Escocia, irão visitar em Copenhague o rei Christiano da Dinamarca.

No meeting de Radfort, lord Palmerston fallou da alliança entre a Inglaterra e a França como de uma cousa provavel, em vista do que se passava no norte da Europa.

O «Herald» assevera que o tribunal de marinha decidiu que os naufragos do «Alabama», salvados por navios inglezes, devem considerar-se como prisioneiros de guerra, e tambem que o governo approva esta decisão.

Já está a bordo do Leviathan o cabo telegraphico com que por segunda vez se vae tentar a união da Inglaterra com os Estados Unidos.

Na opinião publica ingleza produziu viva indignação a noticia de que o governo de Washington queria reclamar os tripulantes do «Alabama», salvos por um navio inglez, depois do seu combate com o «Kearsage».

Ninguém acredita que o conde Russell acceda a esta reclamação.

A rainha de Inglaterra deve sair de Osborne a 29 deste mez, para ir com toda a sua familia a Balmoral, na Escocia.

Vai mais favoravel a situação do banco.

Em Londres publicou-se o seguinte annuncio:

«A nenhum navio será permittido sahir pelo rio Tamisa mais acima dos Galeones, levando a bordo polvora, granadas munições ou combustiveis, sem que se

ache habilitado com a permissão especial do almirantado. Os capitães de navios estrangeiros deverão dirigir-se aos seus respectivos consules para, se informarem ácerca dos regulamentos estabelecidos para desembarque, etc.»

Na Irlanda occorreram grandes disturbios populares, d'onde resultou muitos feridos.

Belgica. — O resultado parcial das eleições foi o seguinte:

Em Bruxellas sem resultado definitivo.

Em Charleroi, o sr. Dechamps (direita) foi eliminado.

Em Ypres, o sr. Van Renynke (direita) foi eliminado.

Em Tongres, o sr. Renesse (esquerda) foi eliminado.

Em Bruges, os tres deputados que saem, pertencentes á direita, foram substituidos por tres liberaes.

Em Philipperville e em Liège, foram reeleitos os liberaes.

Em Eamur, de quatro deputados pertencentes á direita, só tres foram reeleitos; o quarto eleito pertencente á lista liberal.

Em Viston e em Neufchâteau, foram reeleitos os deputados liberaes.

Em Huy e em Ath, foram eleitos os candidatos liberaes.

Em Ecleo e em Anvers, foram reeleitos os deputados da direita.

Em Alost foi vencido um dos candidatos liberaes.

Nivellez, foram reeleitos os tres deputados que saem. O barão Snoy (direita) bambate o sr. Vrints (liberal).

Os liberaes ganharam sete votos e perderam tres, salvo o erro. São contestaveis as eleições de Louvain; ha quinze listas irregulares.

Na camara, a maioria dos liberaes deve ser de sessenta e tres contra cincoenta e tres.

A' ultima hora sabe-se do resultado de cento e dezesseis eleições. Ha cessenta e quatro representantes liberaes e trinta e dois catholicos.

Allemanha. — Qualquer que seja o modo por que se devem encarar os projectos da Prussia, quer este estado prosiga uma annexação qualquer no norte, quando mais não fosse a de Lauenburgo, quer de-seje contentar-se com um protectorado que collocaria sob a sua dependencia moral o novo estado que vae crear-se á custa da Dinamarca parece certo que o governo francez, permanecendo fiel á sua attitude de extrema reserva, participou no entanto ás côrtes allemãs que não pôde ficar indefinidamente indifferente a um abuso forte e a uma violação dos direitos das populações livres guerra.

INTERIOR

Aveiro, 18 de Agosto

Muito atrevida é a ignorancia. O inexoravel escouceador da grammatica, o chulo engranzador de disparates e bernardices litterarias, o achavascado poetaastro, que illustrou o *Boletim da Torreira* com versos delambidos escriptos em hors, de canhoto inspiração, o lerdo, e soporifero auctor do *Emigrado*, e de outras novellas de cordel, que tem feito as delicias dos

tendeiros, o mazorrall e azamboado prosador, que da lingua e da prosodia só conhece o bastante para arripiar os nervos dos que presam e cultivam as boas letras — tomou nas mãos a férula pedagogica que tantas vezes lhas tem escalavrado, trepou á cathedra professoral, assumiu ares de pedante, e eil-o ahi sobre nós — o pobre remendão de solecismos e palavrados semsaborões — a arguir os seus antigos collegas na redacção do *Boletim da Torreira* de abortos infelizes de escandecida imaginação!

Já é audacia; mas emfim, como o botecudo sujador de papel, não sabe o que ha de dizer, nem tem melhores argumentos para nos responder, desculpa-se-lhe a temeridade, e applica-se-lhe o canterio.

Vamos a isto, que é obra de caridade.

Póde ser que no *Boletim da Torreira*, de que o honrado (note-se que é ironia) foliculario do «Campeão» era um dos mais illustres collaboradores, e em cujas paginas se retouçou, ebria de vesga inspiração, a musa travessa do afamado trovador de ensebadas lóas — póde ser, que no dito «Boletim» saísem a lume incorrecções, e disparates de duvidoso sabor litterario! Nem isso admira. Basta que por lá pairasse o genio e a imaginação do esquerdo vate. Ha contagios perigososissimos.

Mas o peor é que os outros caminharam, e o verzejador lórpa ficou sempre digno emulo das collarejas da sua terra, a repetir em dialecto de aguadeiro as mesmas prosas chiltras, estafando o vocabulario dos da sua profissão, e vasando barriz de lixo sobre os pobres transeuntes, que tem a desgraça de não competirem com elle em vergonha, e decencia.

Ha dez annos a nossa immobilidade no desfalecimento, e nos progressos litterarios. Não anda, nem desanda. Tem uma só virtude; é a de provocar o somno e o tedio.

Para provar o que dizemos, escusamos de folhear velhas publicações. Cada numero, cada artigo, cada periodo do periodico, que tem por dolorosa missão entregar á curiosidade publica as zambras inspirações do azemel, são uma prova do que fica dito.

Sirva de exemplo o seguinte:
«Falla a sybilla. Os crentes recohem com fervor os seus presagios. «Crepita ainda o fogo no tabernaculo. «O fumo do incenso sobe em espiraes, e «os sacrificadores conservam ainda nas «mãos as entranhas palpitantes das victimas.»

Isto é textualmente transcripto do «Campeão» de 13 de agosto ultimo. E' delle. Está ali o dedo do gigante. O cumulo do genio ficou impresso na sua obra.

Temos pois uma sybilla a fallar no tabernaculo, e os crentes a recolherem os seus presagios (?), e o fumo do incenso a subir em espiraes, e os sacrificadores com as entranhas da victima nas mãos!

Coitados! pobres sacrificadores, e pobres victimas, e até pobres sybillas, que nunca se viram em taes alturas, a fallar em tabernaculos, com fumos de incenso, e sacrificios, e outras cousas mais!

Por piedade vamos dizer a este nesco, que não entende o que diz, nem comprehende a significação das palavras que emprega.

«Tabernaculo, diz Bergier no seu

«dicionario theologico», que era uma tenda ou templo portatil, em que os israelitas, em quanto se demoraram no deserto, praticavam os seus actos religiosos, offereciam os seus sacrificios, e adoravam o Senhor.»

E acrescenta, que no atrio, e em frente da porta da entrada do tabernaculo estava o altar dos holocaustos, sobre o qual se sacrificavam as victimas.

Agora as sybillas, diz o douto P.º Bernardes na sua *Nova Floresta*, que «eram mulheres, que enunciavam oráculos e respostas sobre os conselhos e propósitos da providencia divina em ordem aos futuros, vindo-lhes o espirito afflante ou da garganta de alguma tenebrosa gruta, ou do adyto do templo, quando se assentavam na tripode. Esta tripode, ou tripeça, era aberta, ou escavada pelo assento, e entrando o espirito no corpo da Pethia, começava esta a inflammarse, e enfurecer-se, e fazer visagens, inchando o peito, attonitos os olhos, arripados os cabellos.»

E acrescenta, o erudito oratoriano — «eis-aqui o que a miseravelmente enganada gentildade respeitava e attendia com summa veneração.»

Pergunta-se agora — ¿que haverá de commum entre as predicções (e não presagios, como diz o articulista ignaro, pois que esta palavra empregada como synonyma de predicção, ou vaticinio, é simplesmente um disparate), e respostas das sybillas declaradas pelo modo que fica exposto, e os sacrificios do tabernaculo, ou templo portatil dos israelitas?!

O salto é mortal!

Na verdade esta sybilla, mettida no tabernaculo a dizer presagios no meio do fumo do incenso, e dos sacrificios das victimas—isto é delle, só delle—do immortal cantor das bombas para apagar remorsos, dos ordenados pagos aos governadores civis pela lista civil, das grades do locutorio, da pelle da cutis lindamente assetinada, e de quantas necessidades e dislates lhe ha sugerido a exdruxula e aparrada imaginativa.

E atreve-se o farricouco, apupado pelo rapazio, e afistulado de pustulas, a levantar olhos para os outros!

Pois vá levando por conta, e cá fica a matraca para outra vez.

Mentem sempre. Se esse é o seu destino. Cumpram-no, que não lhe queremos mal por isso,

Se alludem ao nosso amigo o sr. J. Luciano, que não receia a discussão de nenhum dos seus actos, quando dizem que o director dos proprios escreveu aos seus amigos, e fez annunciar em alguns jornaes do Porto, que havia sido convidado para substituir o sr. Gaspar na pasta da justiça, mentem despejadamente, porque nunca o sr. J. Luciano disse semelhante falsidade, antes existem documentos, que provam o contrario.

O sr. J. Luciano foi sempre amigo leal e dedicado do actual ministro da justiça, e não tem, nem nunca teve a menor ambição de ser ministro.

Tomem nota d'isto, e provem a verdade do que dizem adduzindo um só testemunho em favor do que affirmam. Bastará isto para nos convencer.

Vejam se inventam alguma calumniasita mais verosimil.

Arguíram um nosso amigo porque atraçoára o sr. Julio Gomes em 1857. Dissemos-lhes, que mentiam, e que aquelle nosso amigo nunca atraçoára o cavalheiro a que se referiam.

Muito bem dizem os pacovios; então se não atraçoastes o sr. Julio, atraçoastes os regeneradores!

Isto é que se achava estar preso por ter cão, e preso pelo não ter. O dilemma é fatal. Não ha fugir-lhe.

Ora é necessario que saibam, que o sr. Julio Gomes, foi chefe da maioria, e presidente da camara, que apoiou a regeneração, e que quando foi chamado ao ministerio declarou na camara que a sua politica, e o seu programma eram os mesmos do actual ministerio. Fiel a estes principios o sr. Julio promoveu a eleição de muitos deputados, seus collegas na antiga maioria. Poucos dias depois de aberta a sessão aquelle cavalheiro deixou o ministerio, e romperam-se as hostilidades entre os dois partidos. O nosso amigo acompanhou o seu na opposição. O mesmo fizeram muitos outros deputados, incluindo o sr. José Estevam, cujas virtudes os foliularios só admiram depois que a morte os alliviou do desprezo, com que arredava de si os villões.

O nosso amigo foi regenerador com o sr. Julio Gomes, apoiou-o lealmente no ministerio com muitos outros seus correligionarios, e não se envergonha de cultivar a sua amisade, e ser historico ao lado delle.

Pechinheiros houve, que procediam de outro modo. Pechinchavam com a regeneração, pechincharam com os historicos, apedrejaram o actual ministerio, declarando-se *dissidentes* porque ao seu lado estava José Estevam, e os toupeiras não podiam ver a luz, que os cegava, e agarraram-se á ultima hora ás abas dos ministros, descendo aos mais abjectos papeis, para pechinchar candidaturas, e outras cousas mais, que seu a tempo diremos. Tomem nota da advertencia.

Mas quem é a purissima vestal, que argue as alheias incoherencias?

E' o torpe saltimbanco, que tem corrido todos os campos, festejado e injuriado todos os ministerios, defendido e repudiado todas as cousas com igual valentia e primor!

Ponham os olhos no farçante e riam-se!

O ex.^{mo} José Luciano é um parvo. Na imprensa, no fóro, e no parlamento não tem o menor prestimo. E' mesmo uma lastima!

Agora o idolo do «Campeão», é o digno par do reino, o sr. José da Costa Sousa Pinto Basto, esse é um sabio, admirado no paiz pelos rasgos sublimes da sua poderosa eloquencia, jurisconsulto consumado, parlamentar laborioso nas commissões, de quo tem feito parte, distincto jornalista etc. etc. A sua elevada posição é devida aos elevados dotes do seu espirito.

Sim, senhores. Estamos de accordo. Alguma vez havia de ser.

Falta á verdade o outro jornal, quando diz que um amigo nosso defendêra na imprensa um ex-ministro contra os ataques dos moedeiros falsos, e que na mesma occasião acceptára uma procuração dos moedeiros falsos contra o mesmo ex-ministro, dizendo a todos, que o increpavam, que o seu procedimento era uma vergonha, mas que se havia pago da desvergonha (entendem esta algaravia?) exigindo vinte libras aos reus só para assistir a uma inquirição de testemunhas.

O nosso amigo, a quem se referem, defendeu na imprensa, como jornalista, o exm.^o Martens Ferrão, contra os que o diziam cúmplice no crime de moeda falsa, e tinha muito antes d'isso acceptando, como advogado, não uma procuração dos moedeiros falsos, mas sim do editor do «Agapito», seu collega na imprensa, para assistir ao inquerito das testemunhas do rei que no Porto deviam depôr em virtude de uma deprecada emanada de um dos juizes criminaes de Lisboa. Durou 6

dias o inquerito, e o nosso amigo recebeu em paga dos seus serviços de advogado dezeseis libras.

Não consta que os trabalhos da advocacia tenham tabella, nem que as leis prohibam as convenções das partes. O código penal não fesa deste crime.

Peça o articulista do «Campeão» a alguém que lhe explique como não ha contradicção entre assistir como advogado a um inquerito de testemunhas, e escrever mais tarde artigos como jornalista em defeza da honra do ministro, arguido de connivente com os moederos falsos.

Nesse tempo provavelmente o «Campeão» fazia côro com os moedeiros falsos contra o ministro, e mordida os tacões das botas de José Estevam, que se podesse ouvir na sepultura as louvaminhas posthumas, e ressuscitar, como o Lazaro sorriria de desprezo, escutando o celular encomiastico dos mastins, que lhe andam a esgaravatar sacrilegamente na terra, que o cobre.

Pois mais tarde foi o sr. José Luciano convidado para ir á capital, como advogado, defender o jornal accusado. Offerceu-se-lhe grossa remuneração. O sr. José Luciano recusou-se.

Isto já foi dito, contado, e explicado na camara dos deputados.

Digam agora os honrados censores onde está ahi a vergonha, e a desvergonha, como diz o patarata.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios de justiça

2.^a Repartição

TABELLA DOS EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES

(Continuado do numero antecedente.)

- 11.^o De auctorisação ou licença para qualquer acto ou contracto em geral—800 rs.
- 12. De auctorisação a feitores, caixeiros e empregados no commercio ou fabricas do auctorisante—1\$200 rs.
- 13. De averbamento—150 rs.
- 14. De cessão com procuração em causa propria—800 rs.
- 15. De codicillo—1\$500 rs.
- 16. De commodato—1\$000 rs.
- 17. De compromisso—1\$500 rs.
- 18. De simples confissão de divida—800 rs.
- 19. De consignação de rendimento para pagamento—1\$000 rs.
- 20. De contrato esponsalicio—réis 3\$000.
- 21. De contrato esponsalicio contendo doação—5\$000 rs.
- 22. De declaração ou alteração, em parte, de contrato ou acto anterior—réis 1\$000.
- 23. De deposito, sendo elle o objecto unico ou principal contrato—800 rs.
- 24. De desistencia de pleito—800 rs.
- 25. De dissolução de sociedade—2\$000 rs.
- 26. De distrate—800 rs.
- 27. De divisão de predio, ou de agua commum entre os comproprietarios—1\$500 rs.
- 28. De emancipação para exercer commercio—1\$000 rs.
- 29. De encampação—1\$000 rs.
- 30. De ensino de aprendiz—1\$000 rs.
- 31. De expropriação gratuita por utilidade publica—1\$000 rs.
- 32. De fiança em geral—1\$000 rs.
- 33. De fiança dos exactores e empregados de responsabilidade fiscal—réis 2\$000.
- 34. De fretamento—2\$000 rs.
- 35. De hypotheca de um predio—1\$000 rs.
- De cada um predio mais—250 rs.
- 36. De letra de risco maritimo—2\$000 rs.
- 37. De nomeação de um praso—1\$000 rs.

- De cada praso mais—250 rs.
- § unico. Da descripção das propriedades de cada praso, sendo mais de duas por todas—500 rs.
- 38. De obrigação e fôrma de pagamento—1\$000 rs.
- 39. De outorga ou consentimento dado separadamente, para qualquer acto ou contrato—1\$000 rs.
- 40. De parceria maritima de uma só embarcação—2\$000 rs.
- De cada embarcação mais—500 rs.
- 41. De penhor—800 rs.
- 42. De perdão de crime—800 rs.
- 43. De perfilhação—1\$000 rs.
- 44. De protesto—800 rs.
- 45. De quitação—800 rs.
- 46. De ratificação de contrato ou acto anterior—1\$000 rs.
- 47. De reclamação—1\$000 rs.
- 48. De reconhecimento de foreiro, de um praso—800 rs.
- De cada praso mais—250 rs.
- § unico. Da descripção das propriedades de cada praso, sendo mais de duas, por todas ellas—500 rs.
- 49. De recusa de doação ou mandato, ou de qualquer outro acto—800 rs.
- 50. De registo de documentos, mandados lançar no livro respectivo, a requerimento de parte, e por despacho do juiz, o dobro da raza.
- 51. De remissão ou perdão de divida, ou de outra obrigação—800 rs.
- 52. De renuncia de direitos—800 rs.
- 53. De revogação de [auctorisação, ou de mandato—800 rs.
- 54. De servidão (constituição)—1\$000 rs.
- 55. De sociedade ácerca de animaes—1\$500 rs.
- 56. De substituição de fiança, de hypotheca ou de penhor, em todo ou em parte—1\$000 rs.
- 57. De testamento—2000 rs.
- 58. De transacção e composição—2\$500 rs.
- 59. Dos contratos e actos não especificados nos numeros antecedentes, e que são de valor determinado:
 - Até 500\$000 réis—1\$000 rs.
 - De 500\$000 rs. até 1:000\$000 rs.—1\$500 rs.
 - De 1:000\$000 rs. até 5:000\$000 rs.—2\$000 rs.
 - De 5:000\$000 rs. até 10:000\$000 rs.—3\$000 rs.
 - De 10:000\$000 rs. 20:000\$000 rs.—4\$500 rs.
 - De 20:000\$000 rs. para cima—6\$000 réis.
- 60. De cada um dos actos não especificados até aqui, e que são de valor indeterminado, a raza.
- E além d'isso de emolumento fixos—1\$000 rs.
- Quando em qualquer escriptura se celebrar mais de um contrato ou acto, sejam ou não accessorios um do outro, por cada um além do principal, metade do que lhes pertenceria se fosse celebrado separadamente.
- Considera-se para este fim principal, aquelle a que corresponde maior salario.
- 62. De cada um dos actos de que os tabelliães devam dar copia para alguma repartição publica, metade da raza da mesma copia.
- § unico. Dos actos de que devam fazer participação para alguma repartição publica, não levarão emolumento algum.
- 63. De cada um dos actos de que devam dar relação mensal ao distribuidor do juizo; para este—40 rs.
- Art. 82.
- 1. A raza conta-se a razão de 20 rs. por cada cinco regras de quarenta letras cada uma no papel sellado commum. Empapel ou pergaminho de dimensão differente da ordinaria, conta-se a raza, fazendo-se o calculo pelas regras e letras na proporção da taxa da raza do papel commum.
- 2.^o O valor dos actos de que se paga previamente a contribuição do registo é a quantia de que se paga a mesma contribuição.
- 3.^o O valor dos actos de que se não paga previamente a contribuição de registo é o declarado n'elles, e quando se esti-

- pula a obrigação de pagar prestações de valor certo e liquido o valor do acto e a somma d'essas prestações, não excedendo, a vinte annos. Excedendo-os o valor do acto é a somma das prestações de vinte annos sómente.
- 4. O valor dos actos constitutivos de associação é a importancia do fundo social.
- 5. O valor dos actos de separação de bens entre conjuges, tendo precedido sentença, e de partilha entre herdeiros ou entre socios, é a somma total do monte maior.
- 6. O valor dos actos de concordata é a somma total a que ficarem reduzidos os creditos pela mesma concordata.
- Para o effeito da contagem dos emolumentos comprehendem-se na dominação de um predio, não só uma parte de um predio como tambem diversos predios em globo, sem especificação de cada um d'elles.
- Actos lavrados ou praticados fóra das notas
- Art. 83. Levarão de emolumentos, em cada um acto:
 - 1. De approvação de testamento ou codicillo—1\$200 rs.
 - 2. De averbamento—150 rs.
 - 3. De reconhecimento de cada assignatura—50 rs.
 - 4. De reconhecimento de assignaturas em recibo de pensão de monte pio, de classes inactivas, ou objectos de caridade—20 rs.
 - 5. De procuração forense—300 rs.
 - De procuração para fim especial não envolvendo condições de um contrato—300 rs.
 - 7. De procuração geral para administração, ou especial para contrato, indicando as bases deste—800 rs.
 - 8. De substabelecimento simples e sem reserva—100 rs.
 - 9. De substabelecimento para fim especial—200 rs.
 - 10. De substabelecimento para contrato indicando as bases deste—40 rs.
 - 11. De revogação de procuração ou de substabelecimento—200 rs.
 - 12. Quando as procurações, substabelecimentos e revogações forem feitos por mais de uma pessoa, entendendo-se por uma só pessoa, marido e mulher, pae e filhos, sob o patrio poder e corporações, por cada pessoa mais—100 rs.
 - 13. De termo de abertura de signal e respectiva abonação—200 rs.
 - 14. De instrumento de perdão, declaração, confissão de divida, e de qualquer contrato ou acto, além do registo, que será feito por extenso, e pago á raza—600 rs.
 - 15. De instrumento de posse em registo—800 rs.
 - 16. De traslado, certidões e publicas fórmulas, incluindo a numerção e rubrica de folhas, sendo duas ou mais, e a confrontação dos titulos d'onde são extrahidos, quando for necessaria, a raza simples.
 - 17. De certidões narrativas (não se podendo passar nenhuma destas do livro das notas), e de certidões e publicas fórmulas de documentos em lingua estrangeira, ou anteriores ao seculo XIX, incluindo a numerção e rubrica das folhas, e a confrontação do original quando precisa, o dobro da raza.
 - 18. De certidões e publicas fórmulas extrahidas dos livros de notas e documentos do cartorio de data anterior a cincoenta annos, contados d'aquelle em que se está para traz, o dobro da raza.
 - 19. Nas certidões, traslados e publicas fórmulas de mappas ou contas por algarismo, da mesma fôrma que estiverem no original, declarando-se a final por extenso e resultado das contas, contar-se ha como completa a linha em que houver algarismo.
 - 20. De conferencia de certidões, publicas fórmulas e traslados subscriptos por outro tabellião, o mesmo que pertence aos escriptores por igual acto.
 - 21. De protesto, e apontamento de letra e intimações, o mesmo que levam os escriptores da 1.^a instancia commercial.
 - 22. De exame publico ou judicial sobre signaes, documentos, livros ou papeis a que assistirem como peritos—800 réis.

23. De contados traz, d'apontados Do nos, de tades pe Ap anno, se anno; se lecida, 24. documen fica tax tas. 25. dade d signal c outro ac do até r Dispos e pr Ar as vezes rio a pe perior, p officio, deixando Do réis. Fô Em noite, a emolume Tabelli Art tos: Em cia men xado nos Qua com esta em réis de cobre a fracção tar a son pagavel. Dispo Art 1. declarar lançados publicas salario q levarem conformi ção livro 2. além do numerante, e os livros Um signaes. Um tos de sig Um as proceur gações de dos queir tos de co notas. 3. livro de dos os o registo, eido par mentos, rir por t 4. como pr auctorias copiados actos a c peito. 5. cuitados em boa

23. De buscas nos livros de notas :

Dentro dos primeiros quarenta annos contados d'aquelle em que se estiver para traz, de cada um dos que buscarem, apontados pela partes—100 rs.

Dos que excederem a quarenta annos, de cada um dos que buscarem, apontados pelas partes—200 rs.

Apontando a parte o dia, mez e anno, sómente metade da busca de um anno; segundo a differença acima estabelecida;

24. De busca em outros livros e documentos do cartorio, metade do que fica taxado para a busca nos livros de notas.

25. De certificado de vida ou identidade de pessoas, de reconhecimento de signal com testemunhas, e de qualquer outro acto fóra das notas, não especificado até aqui—150 rs.

Disposição commum aos actos lavrados e praticados nos livros de notas e fóra delles

Art. 84. O caminho conta-se todas as vezes que o tabellião sair do escriptorio a pedido da parte, ou por ordem superior, para exercer algum acto do seu officio, quer o pratique quer não, não deixando de o praticar por sua culpa :

Dentro da cidade ou villa—800 réis.

Fóra, por cada kilometro, mais—300 rs.

Em todos os actos praticados de noite, a pedido de parte, o dobro dos emolumentos que ficam marcados.

CAPITULO II

Tabelliões de notas fóra das cabeças de comarca

Art. 85. Levarão de emolumentos :

Em todos os actos da sua competencia menos a quarta parte do que fica taxado nos artigos 81 a 84.

Quando os emolumentos, calculado com esta deducção, contiverem fracções em réis inferiores á mais pequena moeda de cobre corrente, deve adicionar-se-lhes a fracção que for necessaria para completar a somma immediatamente superior, e pagavel em moeda corrente.

CAPITULO III

Disposições communs a todos os tabelliões

Art. 86.

1. Os tabelliões são obrigados a declarar nas escripturas, e mais papeis lançados nas notas, traslados, certidões e publicas fórmulas, a importancia da raza ou salario que receberem ; e bem assim se levarem busca, e de que annos, e quanto, em conformidade e com as penas da ordenação livro 7, titulo 78.

2. São igualmente obrigados a ter além do livro de notas, mais tres livros numerados e rubricados pelo juiz competente, e que devem ser apresentados com os livros de notas em correição :

Um para os termos de abertura de signaes.

Um para o registro de reconhecimentos de signaes nas certidões de missas.

Um para registarem por extenso : 1, as procurações, substalecimentos e revogações destes actos, quando os interessados queiram o registro ; 2, os instrumentos de contratos e actos lavrados fóra das notas.

3. No corpo dos actos lavrados no livro de notas, sómente podem ser copiados os conhecimentos de contribuição de registro, e de qualquer imposto estabelecido para esses actos, bem como os documentos, que por lei forem mandados inserir por teor.

4. Todos os outros documentos, como procurações, alvarás de licença e autorisação, e certidões, serão sempre copiados nos traslados e certidões dos actos a que esses documentos dizem respeito.

5. Uns e outros documentos serão cuidadosamente archivados e guardados em boa ordem pelo tabellião juntamente

com os livros de notas e os mais livros do cartorio, sem limitação de tempo, e nunca poderão ser destrahidos do mesmo cartorio. Todos os que succederem no officio, a que o cartorio pertence, serão sempre responsaveis pela sua boa guarda e conservação.

6. Nos actos de procuração geral ou especial não devem os tabelliões servir-se dos formularios impressos, usados nas procurações forenses, senão quando os poderes forenses declarados nesses formularios são necessarios ao acto, para que é constituída a procuração, e expressamente ontorgados pelas partes.

7. Nas buscas, as partes farão o preparo da importancia total dos emolumentos. Nos traslados, certidões e publicas fórmulas farão o preparo de tres quartas partes dos emolumentos provaveis.

8. Quando o acto lavrado nas notas esteja fóra das circumstancias ordinarias, ou pela sua complicação e difficuldade, ou pelo tempo despendido e trabalho empregado, quer no exame de documentos, quer em conferencias com os os interessados, quer em outras diligencias, poderá o tabellião pedir um supplemento de honorario, em proporção com o trabalho extraordinario, que tiver tido, o qual será arbitrado pelo juiz, que em Lisboa e Porto será o que estiver de semana para o expediente ordinario, com audiéncia dos interessados no caso de discordancia entre estes e o tabellião, e precedendo a informação que julgar necessaria.

TITULO XII

Disposições geraes

Art. 87. As presentes tabellas, na parte em que estabelecem assignaturas, emolumentos e salarios por actos nellas expressamente declarados, não admittem interpretação extensiva, nem ainda por identidade de razão. Os actos, que nas mesmas tabellas não são expressamente comprehendidos, serão praticados gratuitamente.

Art. 88. Quando houver razão de duvidar-se, por um acto qualquer dos comprehendidos expressamente nestas tabellas se deve maior assignatura emolumento ou salario, entender-se ha sempre dever-se o que for menor.

Art. 89. Todo o empregado que receber emolumento ou salario por acto que expressamente não esteja marcado nestas tabellas, ou maior do que o taxado nellas, será sempre obrigado a repor o excesso, salvo o procedimento criminal quando haja logar; e o juiz que, por seu despacho, ordenar ou auctorisar uma conta illegal, ficará sujeito á responsabilidade civil ou criminal, segundo as circumstancias.

Art. 90. O juiz ou outro qualquer empregado que levar emolumento ou salario de algum acto, como se fosse presente a elle, ou por elle praticado, sem o ter sido, pagará o duplo a favor da parte a quem a final pertencer receber as custas, salvo qualquer outro procedimento, no caso de ter logar.

Art. 91. Nos agentes do ministerio publico será facultado nos cartorios o exame de quaesquer autos ou contas nellas feitas, sem dependencia de despacho do juiz para poderem cumprir seu dever á cerca do crime de receber ou contar emolumentos ou salarios não devidos, ou de outros quaesquer crimes.

(Continua.)

NOTICIARIO

Licenças. — Em 12 do corrente foram, pelo ministerio da justiça, concedidas as seguintes licenças :

Ao juiz de direito da comarca de Arouca, o bacharel José da Rocha Fradinho — 30 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Ceia, o bacharel José Ferraz Tavares de Pontes — 40 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, o bacharel Joaquim dos Prazeres Soares — 30 dias.

Ao delegado do procurador regio na comarca de Anadia, o bacharel Antonio Theodoro Taborda Pignatelli — 60 dias,

comprehendidos os 40 que obteve anteriormente, e sem prejuizo das audiencias geraes.

Ao delegado do procurador regio na comarca de Benavente, o bacharel Francisco Augusto de Freitas — 30 dias, não obstante a licença concedida ao juiz de direito da mesma comarca, e sem prejuizo das audiencias geraes.

Ao delegado do procurador regio na comarca de Castro Daire, o bacharel José Maria Araujo e Campos — durante o proximo mez de setembro.

Ao delegado do procurador regio na 2.ª vara da comarca do Porto, o bacharel Manuel de Vasconcellos Guedes de Carvalho — 40 dias, depois de tomar posse o delegado ultimamente transferido para a 1.ª vara da mesma comarca.

Ao contador e distribuidor do juizo de direito da comarca de Lamego, Agostinho José de Azevedo — 60 dias.

Ao escrivão e tabellião do juizo de direito da comarca de Estremoz, Diogo Martins Azinbaes — 40 dias.

Ao escrivão e tabellião do juizo ordinario do julgado de Mesão-frio, Antonio Augusto Cesar Osorio — 6 mezes.

Eguae na vida e na morte. — No dia 10 do corrente aconteceu, no logar da Areia, em Cascaes, um desastre singular.

Dois rapazes andavam apascentando gado, e ambos appareceram afogados na lagôa d'aquelle mesmo logar.

Os dois rapazes tinham a mesma idade, pois haviam nascido no mesmo dia, contavam 8 annos, 2 mezes e 10 dias. Um Manuel Francisco, lavrador ; o outro, Joaquim Duarte, era filho de Francisco Duarte, trabalhador.

Ambos nasceram no mesmo logar ; ambos guardavam gado ; ambos morreram na mesmo dia, e no mesmo logar, de morte igual, e á mesma hora !

Suppõe-se que se teriam ido banhar na lagôa, e que d'ahi lhe resultára a morte.

No dia 10 foi muito o calor, talvez esta circumstancia occasionasse a morte dos rapazes, tão singularmente unidos no seu destino.

Se fossem filhos de algum grande da terra, quanta eloquencia não se ostentaria para celebrar esta casualidade ? Os poetas estafar-se-hiam, os literatos estalfar-se-hiam a lastimar tão desusado caso.

(Jornal do Commercio)

Garrafa para lord Palmerston. — (Idem.) O ministro dos negocios da justiça da Dinamarca recebeu de Skagen (ponta septentrional da Jutlandia) uma garrafa cuidadosamente lacrada que o mar atirou á praia. Continha essa garrafa o seguinte documento.

« Deliberado e redigido em Ragusa, a 24 de julho no anno do Senhor de 1864 Hoje, tendo sido levada a effeito a occupação de toda a Jutlandia pelo glorioso exercito de sua magestade o rei da Prussia, muitos officiaes, porta bandeiras e voluntarios prussianos alojaram-se na hospedaria de Skagen e banharam-se no ponto onde se confundem as ondas do mar do norte com as do Baltico.

A quem achar este documento pedimos que o faça ir pela via mais segura ás mãos do chefe do gabinete inglez, lord Palmerston, como uma lembrança da gloriosa e efficaç proteccção que se dignou conceder ao nobre povo da Dinamarca.

Será verdade ? — Lê-se no « Nacional » Suspeita-se e com algum fundamento que o vapor fretado pelo nosso governo para as viagens de Africa seja o cursario do sul « Georgia », armado em navio mercante com a bandeira ingleza ; e suppõe-se que a fragata « Niagara », vaso de guerra federal surto no Tejo, viera expressamente esperar alli a « Georgia » para o atacar.

Teremos historias ?

Telegrapho novo. — Na ultima exposição da « Associação scientifica » (Pariz) conta o « Progresso e Ordem », foi admirado um novo apparelho telegraphico do abbade de Caselli, que reproduz a grandes distancias o despacho original com seus caracteres materiaes, desenhos, planos, musicas, etc.

O apparelho communica com outro igual por meio de um fio enrolado, que representava a distancia de pariz a Lyon

Grande multidão de visitantes seguia com viva curiosidade as experiencias, ora na estação de partida ora na estação chegada. Algumas pessoas escreviam os despachos em caracteres estranhos, principalmente armenios, e deviam seguir passo a passo a reproducção fiel do que tinham escripto.

A velocidade da transmissão deste systema telegraphico se calcula da maneira seguinte : Uma superficie de 34 milímetros quadrados é transmittida em 60 segundos ; se nesta superficie forem escriptas 10, 15, 20, 25 palavras, todas serão transmitidas no espaço de um minuto. Quanto mais fina e apertada for a escripta, tanto mais consideravel será o numero de palavras transmitidas.

Um grande quadro, posto entre os dois apparelhos, encerrava originaes de todos os generos, que tinham sido transmitidos por uma corrente real de 250 kilometros.

Quem porfia mata caça. —

Diz o « Commercio do Porto », que a policia já conseguiu saber quem foi o malfeitor que feriu e roubou na Foz o francez, que, com quanto livre de perigo, ainda está em tratamento no hospital da Misericordia.

Todas as suspeitas recahem n'um allemão que falla hespanhol, e que andava em companhia de uma mulher e de um rapazinho amolando navalhas e tesouras pelas ruas.

Este estrangeiro costumava pernoitar na Foz em uma casa velha, que parece foi o antigo matadouro. Esta casa fica em sitio ermo, junto ao caminho que vae para Carreiros.

Este amolador ambulante desapareceu desde a noite do crime, de que por isso se suppõe fosse elle o auctor, mesmo porque o seu ar sinistro inculcava maus iustinctos.

A policia tem sido incançavel nas averiguações, e emprega diligencias para a captura do homem, que com bons fundamentos suspeita ser o criminoso.

Amor filial. — (Idem.) Um estranho incidente tinha motivado um grande concurso de povo, no dia 6, na rua de Saint Honoré, em Paris.

Um rapazinho saboyano parára de frente das vidraças de um armazem de papel onde estava exposta, entre varias gravuras, uma aquarella que representava n'uma casa de colmo, n'um sitio das montanhas de Saboya, uma mulher rodeada por seus filhos. Depois de ter olhado attentamente para essa aquarella, a creança entrára na loja gritando : Minha mãe ! minha mãe ! e fóra accommettida de violenta agitação nervosa.

Depois de foi possivel serenar-lhe o animo, disse que a pintura exposta na vidraça representava com grande exactidão a sua cabana natal, sua mãe e suas irmãs, que provavelmente tinham sido desenhadas por algum pintor *touriste*. Como havia já alguns annos que estava separado da sua familia, causára-lhe aquella vista uma impressão que não pôde evitar.

Um passageiro que tinha ouvido esta narração, comprou esta aquarella de-a ao pequeno saboyano, ajuntando áquelle dom uma peça de 20 francos. Ao mesmo tempo as pessoas presentes abriram uma subscripção, cuja importancia foi entregue ao rapaz, e junta ás suas economias, lhe permittirá poder ir brevemente para o seu paiz, e para a companhia de sua mãe.

Os tigres. — (Idem.) Muitas vezes se tem fallado de terriveis mortandades feitas pelos tigres nos arredores de Taininh (Cochinchina), mas o drama atroz que vamos referir excede as mais arrojadas supposições sobre a audacia desses animaes.

A alguns centenaes de metros da fortaleza, no meio da aldeia, foi durante a noute accommettido um doente na sua cabana por um tigre. Os gritos de terror do homem, os clamores da sua familia e dos visinhos e o clarão dos archotes obrigaram a fera a fugir. A victima não soffrera mais do que uma ferida n'um hombro feita pelas garras do animal.

Na noite seguinte, á mesma hora, quando o doente apenas socegava dos seus

terrores, o tigre saltou de subito a cabana, da qual se tinha aproximado de rastos.

Os visinhos ouviram um grito de desesperação, e sinistros estalos, e depois viram o tigre que fugia a grandes saltos. O pobre doente tinha desaparecido do seu leito, e sua mulher, deitada ao pé da porta, respirava a muito custo, meio sufocada pelas patas do quadrupede que lhe deixara no peito sanguentos signaes do ataque.

Tentativa de parricidio. — No dia 29 do mez passado, foi preso na villa de Alcochete um rapaz de 18 annos, filho de uma pessoa distincta d'aquella villa, por ter querido assassinar o pae.

Conta-se o caso assim, segundo diz o «Jornal do Commercio»: Em casa havia uma criada chamada Josephina, exposta da misericordia de Lisboa. O rapaz tinha amores com a criada, e o pae sabedor da desenvoltura desses amores, despedio a criada.

O filho quiz á força obrigar o pae a conservar a criada, então o miseravel mancebo começou a descompor o pae pelo modo mais indigno, e crescendo-lhe a raiva com as reprehensões paternas, puchou um punhal e com elle levantado correu sobre o pae.

Felizmente o irmão mais velho segurando o desatinado filho pelas costas, bradou por soccorro; e acudiram pessoas de casa e outras estranhas, e assim se evitou um grave crime.

Visita. — Acha-se em Aveiro em visita ao porto desta cidade o sr. Placido de Abreu inspector geral dos portos. S. exc.^a parte hoje para o Porto.

Da intelligencia e actividade de tão digno funcionario esperamos muito em beneficio da barra de Aveiro. A minuciosidade com que observou os trabalhos que lhes estão sujeitos assim o faz esperar.

Cães vadios. — E' grande a quantidade de cães que divagam pela cidade, e estes ultimos dias tem apparecido alguns atacados pela hydrophobia.

E' notavel a falta de policia municipal! Deixam-se divagar os cães pelas ruas da cidade e condemnam-se os das freguezias rurales! Para estes que são necessarios aos lavradores, para guardarem as suas novidades, ha posturas municipaes; para aquelles, que só servem de encommodo, e até de risco, não as ha!

O presidente da camara que não tem compadres é assim!

Nomeação. — Estimamos saber que o nosso amigo o sr. João da Silva Mello Guimarães acaba de ser nomeado Sub-director auxiliar da companhia de seguros «União», para o districto d'Aveiro, em todos os ramos de que ella se occupa, isto é de vidas, contra fogo, e maritimos.

Achando-se tão dignamente representada a companhia neste districto, não duvidamos que ella continuará a fazer avultadas transacções; tanto mais que seus premios, de incendio especialmente, são os mais modicos que é possivel.

De um balancete comparativo que temos á vista relativo aos annos de 1862 e 1863 consta que esta colossal companhia tem um fundo responsavel de 1:000 contos; e outro effectivo de 950 contos representados por 194 milhoes de reales em apolices do governo depositados no banco de Hespanha, e os premios annuaes só do ramo incendio já ascendiam em 1863 a cerca de 200!

Nos annos de 1861 a 1863 a companhia União pagou em Hespanha e Portugal os seguintes sinistros:

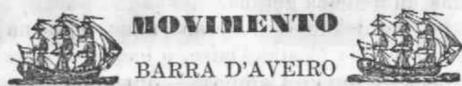
691 em 1861 na importancia de rs. 118.539\$100.

759 em 1862 na importancia de rs. 106.277\$935.

657 em 1863 na importancia de rs. 96.291\$350.

Erratas. — Na correspondencia de Fermentellos inserta em n.º 327 deste jornal na col. 2.ª da mesma, lin. 15, onde se lê=d'aquelle dia 2=deve ler-se=depois d'aquelle dia 2=e na lin. 31, em lugar de concisos, lêa-se=conscios=e na lin. 35, em lugar de procuravam, lêa-se=procuraram=e na lin. 42, em lugar de=alteravam=lêa-se=alteraram=e na lin. 54, em lugar de=adoptarem=lêa-se=adoptaram=e na col. 3.ª, lin. 3, em lugar de=transitos=lêa-se=tramites=na lin. 27

em lugar=contente-os=lêa-se=conteste-os=na lin. 70, onde se lê=quiz abafal-a=deve ler-se=quiz depois abafal a, e=na lin. 72, onde se lê=aos povos limitrophes=lêa-se=Escreve elle aos povos etc.=na pag. 3.ª, col. 1.ª, lin. 2, onde se lê=ao presente=lêa-se=até ao presente.



Embarções entradas em 15 de agosto de 1864

PORTO Rasca «Conceição de Aveiro», mes. Mattos, vazia.

IDEM Hiate «Silencio», mes. Nunes, vazio.

VIANNA Hiate «S. Lourenço», mes. Vicente, vazio.

PORTO Hiate «Senhora da Conceição», mes. Nunes, vazio.

Sahidas

PORTO Rasca «Correio d'Aveiro», mes. Ruivo, com sal.

IDEM Rasca «Senhora do Pilar», mes. Marques, com sal.

MALAGA Hiate «Aveirense», mes. Gonçalves, com madeira.

Entradas em 16

PORTO Hiate «Principe Feliz», mes. Moura, vazio.

SWANSEA Hiate «Venturoso», mest. Pellicas, carvão.

Sahidas

VILLA DO CONDE Hiate «Commerciante», mes. Leite, com sal.

SWANSEA Escuna ingleza «William Edward», cap. Jonhs, mineral.

Sahidas em 17

VIANNA Hiate «S. Lourenço», mes. Vicente, com sal.

PORTO Hiate «Cruz 1.º», mes. Laborinho, com sal.

VIANNA Hiate «Dois Irmãos 1.º», mes. Marques, com sal.

ALICANTE Hiate «Engano», mes. Simões, com madeira.

PORTO Rasca «Flor d'Aveiro», mes. Diniz, com sal.

LISBOA Bateira «Tentativa», mes. Rezende, com madeira.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 17 de agosto

Dizia ha dias *Revolução de Setembro* — que o governo não fez nem fará o regulamento da lei do decreto predial. — A resposta vem no «Diario» de hoje. Lá vem publicado o regulamento, acompanhado de uma portaria de louvar aos dignos membros da commissão pelo acerto com que procurou desempenhar-se do encargo, no que deu um grande exemplo de zelo pelo bem publico. Ahi está no que dão as tricas electoraes. Os electores fazem de certo a divida justiça ás torpes intrigas da opposição.

— Vem tambem publicados dois accordãos do conselho dos decanos da universidade, riscando perpetuamente o estudante do 1.º anno José da Silva e Souza, da Figueira da Foz, por ter lançado fogo ás casas de dois lentes; e riscando um anno o estudante do 2.º anno João Tavares de Macedo Junior, de Lamego, por accender, na igreja da Sé Velha um palito de fogo, e aproximal-o ao rosto das mulheres.

— No «Diario» de hontem vem tambem um decreto, com data de 12 do corrente, permitindo, até 31 de março do proximo anno, depositos de cereaes estrangeiros de toda a especie, em grão ou farinha, nas cidades de Lisboa e Porto, que sejam transportados pelos portos das mesmas cidades, quer sejam conduzidos pelo caminho de ferro de leste ou pelo Douro. Os depositos ficam debaixo da fiscalisação e inspecção das alfandegas.

Está pois resolvida esta grande questião de alimentação publica. O sr. ministro providenciou depois das informações que pediu aos governadores civis.

— Continuum os boatos acerca da creação dos conventos. A concordata de 1844 e as promessas do sr. conde d'Avila em 1848 deram aso a que a curia fizes-

se agora exigencias, que o actual governo soube repellir. Segundo me é asseverado vae acabar o pretexto para mexericos contra o governo arrespeito deste negocio. Dizem-me que no «Diario» de amanhã, ou depois, virá formal desmentido aos boatos que tem corrido, suppondo no governo intenções que elle não tem. Os mexeriqueiros tem sempre destes tristes desenganos.

— Falla-se tambem ainda muito na insolente nota que o governo hespanhol enviou ao nosso, por causa do navio «Virgem del Refugio» aprisionado na costa d'Africa por um dos navios do nosso cruzeiro. O governo hespanhol julga, sem admittir juizo e opinião contraria, que a presa foi mal feita, e exige, em termos insolentes e descomedidos, — cem mil duros de indemnisação (cerca de 94 contos de réis), a entrega do navio, e a exoneração dos officiaes do nosso navio da commissão em que se achavam no cruzeiro. Os hespanhões quizeram parodiar o governo francez.

Ora se isto hade continuar assim; se o direito da força bruta é superior á força do direito, melhor é que acabemos com o cruzeiro. Poupâmos despezas, e livramos destes desaires. Nós ja sabemos o que é a politica de Inglaterra. Desamparou-nos na questião — Carlos e Jorge — como desemparou a Dinamarca. Diga-se pois a Inglaterra que, visto ella não nos ajudar a faser valer o nosso direito, fica desfeito o tractado acerca do cruzeiro para evitar o trafico da escravatura. Ja se vê que quem tem justiça é sempre o mais forte, e nós infelizmente não podemos lutar, sós, contra a Hespanha.

E' verdade que os nossos visinhos tem os Peruanos que lhe não dão pouco que faser, e não lhe falla por casa fermento para uma revolução. Além de que a opinião, neste objecto, está dividida em Hespanha. Alguns jornaes de Madrid censuram o seu governo pela nota que mandou ao nosso. A nota é uma verdadeira Hespanholada, e como é sabido, os hespanhões passado o primeiro impeto tornam se razoaveis. O sr. duque de Loulé pois ha-de trazer a bons termos o governo do reino visinho.

Parece que no processo para julgar a presa houve uma irregularidade — foi julgado pelo tribunal especial das presas, quando devia sel-o pelos tribunaes ordinarios, por isso que o navio hespanhol foi aprisionado dentro da linha de respeito, e o tribunal especial é para julgar as presas feitas no alto mar

A nota porém de Hespanha não falla nesta circumstancia — não admittre que se fizesse a presa e exige as indemenizações e satisfacção.

— De Villa Real dizem hontem pelo telegrapho, que houve seria desordem em Pedralinha — concelho de Sabrosa, havendo quatro mortos e alguns ferimentos graves. Não se sabem ainda os promenores, e sem a narração minuciosa das causas que deram logar áquelle lamentavel acontecimento, não se pode julgar das auctoridades e das providencias que convem adoptar. Pedem já a exoneração do governador a cuja permanencia no districto attribuem o estado de excitação em que se acham os animos d'aquelle districto.

O governador civil de certo é o primeiro a desejar ordem e socego. Vai n'isso o seu brio e até a sua dignidade. Dimittam-no porem, ainda que tão somente para fazer experiencia. E' verdade que fica descoberto o meio de fazer exonerar as auctoridades — faz se uma desordem, depois outra e outra, dão-se tiros, mata-se algum cidadão, gritando sempre — fóra o governador civil!

Lamento os successos de Villa Real, mas se não deixarem o campo livre aos assalariados do sr. Torres, para fazerem quanto quizerem, creio bem que nada adiantarão com a demissão do governador civil.

O que muito convem é applicar todo o rigor das leis aos desordeiros, seja quem for. Esperamos os detalhes dos acontecimentos, e o sr. duque de Loulé de certo providenciará convenientemente e conforme as circumstancias o exigem.

— Deve verificar-se no dia 24 do corrente o anniversario da installação do asylo dos filhos dos soldados em Mafra. O commandante dos invalidos de Runa

assiste com alguns dos velhos soldados mutilados.

S. M. o sr. D. Luiz tenciona tambem assistir á festa.

Não ha boatos, nem outras noticias.

ANNUNCIOS

Por ordem do sr. vigario geral desta diocese se faz publico — que os ordinandos, que pertenderem ser promovidos a ordens nas proximas temporas de setembro, devem appresentar os seus requerimentos até ao dia 21 do corrente; e que em seguida hão de principiar os exames dos respectivos tractados.

Aveiro, 11 d'agosto de 1864.

O professor de theologia moral.

José Joaquim de Carvalho e Goes.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

(A' esquina da rua de Jesus.)

Acaba de publicar-se e já se acha á venda nesta livraria a tabella dos emolumentos e salarios judiciaes. Preço 240 rs.

Historia da prostituição no Porto por Francisco Pereira d'Azevedo — 600 rs.

A filha do doutor negro, romance de Camillo Castello Branco — 500 rs.

Vida de Jesus, por Ernest Renan, traduzida por F. F. da Silva Vieira — 600 rs.

Visão dos tempos, poesias por Theophilo Braga — 500 rs.

Memorias do Bussaco seguidas de uma viagem á serra da Lionzã — por Adrião Pereira Forjaz de Simpaio.

1 Volume, 3.ª edição — 500 rs.

TABELLA

DOS

Emolumentos e salarios judiciaes

(Edição do Archivo Juridico com as quantias puchadas á margem)

Acaba de imprimir-se e acha-se á venda no escriptorio do editor, rua do Bom-jardim n.º 69, defronte da Viella da Neta.

PREÇO

Em brochura..... 240

Encadernada..... 400

Manda-se franca de porte para as provincias tanto em brochura como encadernada, a quem mandar em estampilhas de 25 réis qualquer das quantias acima designadas. — Correspondencia a José Lourenço de Sousa. — Porto.

A UNIÃO

CAPIAL 1.600:000:000

O agente da companhia LA UNION n'esta cidade — João da Silva Mello Guimarães — continúa a effectuar seguros de incendio a preços modicos, e incomparavelmente mais baratos do que qualquer outra companhia.

Toma seguros maritimos de toda a especie, a premios razoaveis.

Segura vidas para o caso de morte com premio fixo.

Garante annuidades vitalicias.

Segura supervivencias por premio fixo.

Esta companhia administra a grande companhia mutua de seguros sobre a vida o **Porvir das Familias** para crear dotes, capitaes, ou rendas perpetuas, com leve sacrificio, etc.

ATTENÇÃO

HOSPEDARIA BILHAR E

BOTEQUIM



Alves Azevedo, na Mealhada tem abertos ao publico estes estabelecimentos que ha muito tempo se tornavam precisos. Preços modicos.

RESPONSAVEL: — M. C. da S. Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro» LARGO DE S. GONÇALO